

SESSÃO DE JULGAMENTO CONCORRÊNCIA Nº 08/2012

Objeto da Licitação: Outorga de Concessão para prestação e exploração dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Tubarão/SC, na modalidade regular, convencional, diferenciado e experimental (lei nº56/2011), por ônibus, conforme descrição neste edital.

Às treze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de novembro de dois mil e dezoito, na Sala de Licitações da Secretaria de Gestão Municipal da Prefeitura de Tubarão, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, sob a presidência do Sr. Jardel Hobold Tonello, estando presentes os membros, Sra. Josi Cardoso Amadeu, Sra. Maria Filomena de Souza Vieira, Srta. Adriana Valgas Brasil, Sr. Darlan Mendes da Silva, destinados à continuidade do processo licitatório em epígrafe, com a realização da sessão de julgamento da habilitação. Destaca-se, ainda, a presença do Sr. Everton Pedro Trento, CPF 448.595.119-72, representando a única licitante. Inicialmente, cabe registrar que o Consórcio participante apresentou novos envelopes, com documentação complementar àqueles entregues em 2012, conforme já registrado na ata de abertura, para atualização documental, em decorrência da decisão proferida pelo Sr. Prefeito, ou seja, nos autos constarão ambos os documentos. Após analisar toda a documentação apresentada, a Comissão entende que foram atendidas todas as exigências do Edital no tocante à habilitação, razão pela qual declara HABILITADO o CONSÓRCIO CAPIVARI TRANSGERALDO. Dada a palavra ao representante presente, este nada tem a declarar, e renuncia ao prazo recursal previsto em lei. Em seguida, a Comissão dá continuidade ao procedimento, com a abertura do envelope nº 02 da licitante. Abertos os envelopes, os quais encontravam-se devidamente lacrados, verificou-se que o valor proposto para a tarifa é de R\$ 3,05 (três reais e cinco centavos). No envelope complementar, o Consórcio apresentou declaração, ratificando os termos da proposta protocolada em 2012, ressaltando a necessidade da preservação do equilíbrio econômico financeiro. Após, a Comissão decide suspender a presente sessão, a fim de analisar a proposta da única licitante. Por fim, a Comissão registra que a continuidade deste processo licitatório se deu por ato do Sr. Prefeito, conforme decisão constante dos autos, datada de 01/10/2018, motivada pela fundamentação e conclusão constante no Parecer Jurídico nº 389/2018. Nesse sentido, compete à Comissão processar e julgar os documentos de habilitação e proposta de preços, conforme instrumento convocatório. Dê-se ciência e publique-se. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, representantes, e, por mim, Adriana Valgas Brasil, que secretariei a sessão.

Jardel Hobold Tonello
Presidente da CPL

Josi Cardoso Amadeu
Membro

Adriana Valgas Brasil
Membro

Maria Filomena de Souza Vieira
Membro

Darlan Mendes da Silva
Membro

Everton Pedro Trento
Representante da empresa "A"

David Mario Tiscoski
Assistente